

SMART DOCS
33550 26/8/15



Proposta Nº 652/2015

Considerando que a Câmara Municipal determinou a 22 de julho de 2014 o início do procedimento de alteração do PDM de Sintra, na sequência da Proposta n.º 548-P/2014, nos termos da alínea a) do n.º2 do Art.º93 do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

Considerando que os serviços municipais procederam à elaboração da proposta de alteração, cumprindo os procedimentos previstos no regime específico.

Considerando que decorreu no passado dia 4 de março de 2015 a Conferência de Serviços da 1.ª Alteração Regulamentar do PDM de Sintra, tendo sido concluído a emissão de parecer favorável condicionado, nos termos dos pareceres juntos à respetiva Ata, e dos quais resultam pequenos acertos à proposta de alteração do regulamento do PDM de Sintra.

Considerando que foram efetuadas as alterações necessárias à Proposta de Alteração Regulamentar do PDM de Sintra, nos termos dos pareceres emitidos em Conferência de Serviços.

Considerando que decorreu entre dia 7 de maio e 18 de junho de 2015 a Discussão Pública da proposta de alteração conforme consta no documento “*Relatório de ponderação da Discussão Pública – Proposta de alteração regulamentar ao PDM de Sintra*” (CMS, 2015), em anexo.

Considerando que na sequência da Discussão Pública os serviços da Câmara Municipal de Sintra procederam ao envio de uma proposta revista à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) para emissão de parecer final nos termos do Art.º 78 do Decreto-Lei n.º380/99 de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º46/2009, de 20 de fevereiro.

Considerando que a CCDR-LVT emitiu parecer final favorável à proposta de alteração do PDM, com recomendações.

Considerando que os serviços da Câmara Municipal de Sintra procederam à elaboração da proposta final da “*Proposta de alteração regulamentar ao PDM de Sintra*” (CMS, 2015), de acordo com a recomendações efetuadas pela CCDR-LVT.

Reunião de

02 SET. 2015

Doctº Agendado com o

Nº 4



PATRIMOINE MONDIAL
WORLD HERITAGE
PATRIMONIO MUNDIAL

Considerando finalmente que a proposta técnica da “*Proposta de alteração regulamentar ao PDM de Sintra*” (CMS, 2015) encontra-se, nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial aplicável (por força do n.º2 do Art.º187 do Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio), concluída.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere submeter a “*Proposta de alteração regulamentar ao PDM de Sintra*” à aprovação da Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto no Art.º79 do Decreto-Lei n.º380/99 de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º46/2009, de 20 de fevereiro.

Paços do Concelho de Sintra, 21 de agosto de 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA



(Basílio Horta)

Reunião de

02 SET. 2015

Doctº Agendado com o
Nº 4



Assunto: Proposta de alteração regulamentar ao PDM de Sintra

Parecer:

Concedo.
A Consideração do Excm.
Senhor Presidente a
Submissão do presente projeto
aos órgãos competentes para
deliberação
26/8/2015

Despacho:

Concedo.
26/8/2015
Basilio Horta
Presidente

Reunião de

02 SET. 2015

De: GPDM – Gabinete do Plano Diretor Municipal

Doct.º Agendado com o
N.º 4

Para: DM-APG – Direção Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território

Na sequência da emissão do Parecer Final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) à “Proposta de alteração regulamentar ao PDM de Sintra” para cumprimento do disposto no Art.º 78 do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial¹, e considerando o seu conteúdo que emite parecer favorável, o GPDM procedeu à elaboração da versão final da proposta, com as necessárias adaptações (recomendações da CCDR-LVT no parecer final), para aprovação nos termos do Art.º 79 do RJIGT aplicável².

Assim, uma vez concluída a Discussão Pública da proposta de alteração regulamentar ao PDM de Sintra, que decorreu entre o dia 7 de maio e 18 de junho de 2015, e ponderado o conteúdo do parecer final da CCDR-LVT, foi elaborada a versão final, após ponderação dos resultados, conforme documentos em anexo:

1. “Proposta de alteração regulamentar ao PDM de Sintra – Proposta Final” (CMS, 2015);
2. “Relatório de ponderação da Discussão Pública - Proposta de alteração regulamentar ao PDM de Sintra” (CMS, 2015)

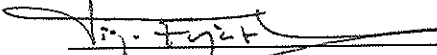
Face ao exposto, considera-se concluída a elaboração técnica da proposta, propondo-se o envio da versão final da proposta de alteração regulamentar ao PDM de Sintra a Reunião de Câmara para que a mesma possa propor a

¹ Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

² Nos termos do n.º 2 do Art.º 197 do atual regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), excetuam-se da aplicação direta das regras presentes no referido diploma “os procedimentos relativos aos instrumentos de gestão territorial que se encontrem em fase de discussão pública, à data da entrada em vigor do presente decreto-lei”, pelo que no caso em apreço os procedimentos continuam a respeitar o disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

sua aprovação em Assembleia Municipal, nos termos do Art.º79 do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial³ aplicável.

À consideração superior,


Tiago Forjaz Trigueiros, Arq.º Urb.

Reunião de
02 SET. 2015
Doctº Agendado com o
No 4

³ Decreto-Lei n.º380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º46/2009, de 20 de fevereiro.